PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: pml n. 126/2022
Modalidade nº: Dispensa pml n. 026/2022
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação, da plataforma Safecomply (GRC), o qual consiste num software de centralização de documentos, acompanhamento de tarefas, geração de relatórios e dashboards para manutenção da conformidade do Município de Luzerna com a LGPD.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se pelo responsável pela LGPD do município a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação, da plataforma Safecomply (GRC), o qual consiste num software de centralização de documentos, acompanhamento de tarefas, geração de relatórios e dashboards para manutenção da conformidade do Município de Luzerna com a LGPD.

O Setor de Licitações realizou a justificativa da licitação e apresentou ao setor requerente, o qual deferiu.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é dispensa junto a empresa SAFE COMPLY DESENVOLVIMENTO EM PROTECAO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.605.866/0001-00.

A contratação, baseia-se na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, sendo assim a contratação com a empresa, é legal, em conformidade com o art. 24, inciso II.

A escolha recaiu sobre a empresa SAFE COMPLY DESENVOLVIMENTO EM PROTECAO DE DADOS LTDA, em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova os orçamentos de outras empresas com a mesma finalidade, anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços que não sejam de engenharia, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

Logo, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que a empresa possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação da Justificativa e participação regular de licitantes interessados.

A proposta atende às exigências formais da contratação e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação.

A empresa está habilitada e cumpre com os requisitos da Lei 8.666/93.

A licitação poderá ser oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade* e *qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a contratação pelo Prefeito municipal e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 28 de novembro de 2022.

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS:06265903969

Assinado de forma digital por MARIANA DE AZEVEDO RAMOS:06265903969
Dados: 2022.11.28 15:43:44 -03'00'

Mariana de Azevedo Ramos
Consultora Jurídica
OAB/SC 42414